



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/099/2021**

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoração dosimetria pessoal individual externa, com o fornecimento de dosímetros, medicação, gerenciamento, monitorização, registro e leitura, com o envio de relatórios mensais e anuais das doses de radiação absorvidas para atender ao centro especialidades odontológicas-CEO. Recebimento das propostas: A partir de: 14/12/2021. Término do recebimento das Propostas: dia 04/01/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 04/01/2022. Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1132, 1137 e 1183, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/125/2021**

Partes: Município de Congonhas X Melissa Soares Ribeiro 05281267680. Objeto: contratação da empresa MELISSA SOARES RIBEIRO, CNPJ nº 22.118.797/0001-69, para apresentação de 02 (dois) espetáculos de dança com o grupo “Studio de Dança Melissa Ribeiro” a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação de comemoração das festividades natalinas.. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 5.5000,00. Data: 09/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/049/2021**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, para fornecimento de materiais de consumo odontológico, para atender as necessidades assistenciais da Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 14 de dezembro de 2021. Rodrigo Torres dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Torna sem efeito financeiro a aplicação de multa constante do Decreto n.º 7.118, de 5 de março de 2021 e demais decretos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Congonhas autorizado a tornar sem efeito financeiro a aplicação de multas decorrentes da aplicação do art. 7º, §§ e alíneas do Decreto n.º 7.118 de 5 de março de 2021 e demais decretos, face a ausência de aferição dos valores de aplicação.

§1º Os procedimentos fiscalizatórios decorrentes da aplicação do Decreto n.º 7.118, de 5 de março de 2021 e demais decretos, ficam convalidados transformando-se o apenamento do infrator em ADVERTÊNCIA.

§2º O Poder Executivo regulamentará em situações futuras as hipóteses para o cumprimento de medidas alternativas, inclusive com aplicação de multas e especificidades quanto a prevenção à transmissão da Covid-19, observada a proporcionalidade entre a infração e a medida substitutiva da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.025, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Altera dispositivos da Lei n.º 4.020/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal De Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 4.020/2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A contratação será feita exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, por instrumento contratual escrito, nos termos desta legislação, até a nomeação de servidores aprovados por meio de concurso público, não podendo ultrapassar o período de um ano, observadas as renovações previstas no art.6º e parágrafos, sendo possível uma prorrogação por igual período.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II do art. 9º, que passa a vigor com a seguinte redação:



“ Art. 9º .....

I - .....

II - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, sempre observados os prazos de vigência estabelecidos no art.6º e parágrafos, salvo nova aprovação em processo simplificado público.” (NR)

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 20 da Lei Municipal da Lei 4.020/2021, com a redação que segue:

“Art. 20. ....

Parágrafo único. Os contratados farão jus aos demais afastamentos e licenças previstos no Estatuto dos Servidores Públicos e legislações municipais, inclusive para situações de saúde próprio, de cônjuge e filhos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 4.026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3711, de 09 de novembro de 2017 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do Projeto 3.001 – Gestão e Manutenção de Imóvel da Câmara para o período de 2018-2021, a qual será vinculada ao programa 0053 – Ação Legislativa.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 001 – Câmara Municipal	
Unidade: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	
Função: 01 – Legislativa	
Subfunção: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0053 – Ação Legislativa	
Projeto : 3.001– Gestão e Manutenção de Imóvel da Câmara	
Natureza da Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários	
Total do Crédito .....	700.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 001 – Câmara Municipal	
Unidade: 01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	
Função: 01 – Legislativa	
Subfunção: 031 – Ação Legislativa	
Programa: 0053 – Ação Legislativa	
Projeto/Atividade: 4.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	
Natureza da Despesa: 3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil	40.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção	30.000,00
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários	
Projeto/Atividade: 4.004 - Manutenção das Atividades da Câmara	
Natureza da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	57.000,00



Natureza da Despesa: 3.1.90.13– Obrigações Patronais	160.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.16 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	90.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários	
Projeto/Atividade: 4.012 - Manutenção do Centro de Atendimento e Apoio Cidadão	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	66.000,00
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários	
Projeto/Atividade: 4.013 – Reforma do Prédio da Sede da Câmara	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	87.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.51– Obras e Instalações	90.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários	
Total do Crédito .....	700.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/686, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nomeia Chefe de Departamento de Topografia.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Nilson Gonçalves no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Topografia, símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTABELECE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PARA OS PROFESSORES E DE UNIDADES DE ENSINO PARA OS PEDAGOGOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAS – MG.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha de turmas para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Congonhas, como: professores(as) P1, PEBI, PEBI Maternal e PEBII e de Unidades de Ensino para Pedagogos(as);

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o processo de escolha de unidades de ensino e turmas nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais, para o ano letivo de 2022 somente para os profissionais (regente de turma/aula e pedagogo) com cargo efetivo nas instituições municipais.

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS PARA PROFESSOR(A)

Art. 2º - Os professores serão classificados de acordo com a pontuação obtida através do cálculo estabelecido nesta resolução, considerando a ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, que estabelecerá a prioridade na escolha de turma para atuação no ano letivo de 2022.

Art. 3º - Não serão contabilizados, para fins de escolha de turma, os seguintes períodos de atuação:

I - Tempo de contrato anterior à nomeação ou concomitante ao cargo efetivo;



II – Tempo de afastamento por ajuste funcional, licença para tratar de interesse particular – LIP ou para ocupar cargo comissionado.

Art. 4º - Serão considerados, para fins de cálculo da pontuação classificatória de que trata esse processo de escolha de turma, os seguintes critérios:

I – Tempo de atuação como regente efetivo na rede municipal de ensino;

II – Tempo de atuação como regente efetivo na rede municipal de ensino na escola em que atua;

III – Tempo de afastamento correspondente às licenças previstas como efetivo exercício – Artigo 28 da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014 que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 5º - O professor em ajuste funcional ou ocupante de cargo comissionado não está autorizado a participar do processo de escolha de turmas, salvo se houver comprovada previsão de retorno deste até o dia 1º de março do ano de 2022, para atuar na regência.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

Art. 6º - Para contabilizar a pontuação utilizada para fins de escolha de turmas, será utilizado a contagem de ano completo, sem admitir arredondamento para mais ou para menos, com o limite de vinte e cinco anos. O cálculo deverá seguir os critérios e os fatores de multiplicação e divisão do seguinte quadro:

CRITÉRIOS	COMO CALCULAR	EXEMPLO	TOTAL
Tempo de efetivo exercício de Regência na Rede Municipal	$Tsr \times 6,4$	$17 \text{ anos} \times 6,4$	108,8
Tempo de efetivo exercício de Regência na Escola	$Tse \times 5,6$	$9 \text{ anos} \times 5,6$	50,4
	$Soma \div 3$	$159,2 \div 3$	53,07

Parágrafo Único - O professor(a) que trabalha em mais de uma unidade escolar/creche terá o cálculo da pontuação do processo de escolha e a respectiva classificação em cada uma delas.

DO DESEMPATE

Art. 7º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I – Nota da Avaliação de Desempenho;

II – Maior tempo de efetivo exercício de regência na escola, contabilizado em dias;

III – Maior tempo de efetivo exercício de regência na rede municipal, contabilizado em dias;

IV - Idade maior.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE UNIDADE DE ENSINO PARA PEDAGOGO(A).

Art. 8º - Os pedagogos serão classificados para escolha de unidades de ensino de acordo com a classificação obtida através do tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino, considerando a ordem decrescente de tempo de serviço, do maior para o menor, para atuação no ano letivo de 2022.

Art. 9º - Não serão contabilizados para fins de escolha da unidade de ensino os seguintes períodos de atuação:

I – Tempo de contrato anterior à nomeação ao cargo efetivo;

II – Tempo de afastamento por ajuste funcional, licença para tratar de interesse particular – LIP ou para ocupar cargos em outras Secretarias.

Art. 10 – Serão considerados, para fins de cálculo da pontuação classificatória de que trata esse processo de escolha, os seguintes critérios:

I – Tempo de efetivo exercício como pedagogo na rede municipal de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação (Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar) contabilizado em dias;

II – Tempo de afastamento correspondente às licenças previstas como efetivo exercício – Artigo 28 da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014 que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 11 – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício como pedagogo na escola que se pleiteia a prestação de serviço, contabilizado em dias;

II – Nota da Avaliação de Desempenho;

III – Idade maior.

Art. 12 – Será observado o Inciso II, Artigo 66 da Lei Municipal Nº 3.407/2014 para transferência do servidor, por conveniência do ensino.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Conforme previsto no processo de Avaliação de Desempenho, o Professor e o Pedagogo são avaliados em cada Unidade Escolar em que prestam serviço. Após encaminhamento para a Comissão que acompanha o processo, COPAR, as notas são processadas e encaminhadas para as escolas de atuação desses profissionais para observância dos critérios de desempate.

Art. 14 - Revoga-se a Resolução Nº 006/2018, de 14 de novembro de 2018.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

Wilson Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 14 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2843

---

Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---